



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Pendente Sinal

EM 04/03/2015 p.16

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Ed. 763

LEI Nº 3933

Súmula: Dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao IPTU, ISSQN e Taxas lançados no exercício de 2010, cujos valores originários sejam iguais ou inferiores a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa relativos ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, lançados no ano de 2010, cujos valores originários sejam iguais ou inferiores a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 1º - Fica autorizado o Departamento de Fiscalização e Tributação do Município de Irati a cancelar os créditos tributários remetidos na forma do caput deste artigo.

§ 2º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de fevereiro de 2015.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal